PL 264/21

OFÍCIO: 183/22

AUTOR: Erika Jacome

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

____ de _____ de _____

_____

PREFEITO

LEI Nº_____

Dispõe sobre a Criação da Biblioteca Digital Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal Professor Esmeraldo Siqueira, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2° Compete a Biblioteca Digital:

I - Organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;

II - Solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;

III - Promover o estímulo a leitura;

IV - Franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxilio na pesquisa bibliográfica;

V - Organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;

VI - Classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;

VII - Divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;

VIII - Registrar os leitores da Biblioteca;

IX - Executar outras tarefas correlatas.

X - Arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art.3° A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art.4° As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público

Art.5° ~~A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca Municipal Professor Esmeraldo Siqueira, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.~~ VETADO

Art.6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de junho de 2022.

Paulinho Freire - **Presidente**

Felipe Alves - **Primeiro Secretário**

Aroldo Alves - **Segundo Secretário**